



000001

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

ATOS DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja contabilidade e assessoria contábil para prestar serviços Contábil Especializada em Contabilidade Pública, da Câmara Municipal de Tuaretama – PE; conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Categoria: Dispensa de Licitação

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 a Câmara Muniipal de Vereadores de Tuparetama/PE; faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.


Cabe ressaltar que o valor disposto no art. 75, II da Lei 14.133/2021, fora atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, passando a ser R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, (PE); 08 de julho de 2024.


Alã Markson Gomes de Souza

Presidente da Câmara de Veradores de Tuparetama

PUBLIQUE-SE.


Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama – PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmradevereadores@yahoo.com.br


Ernanny José de Oliveira








Portaria N° 011/2024, de 02 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA - PE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Publicação da Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021;
CONSIDERANDO que compete ao Agente de Contratação conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, caracterizada pelos atos compreendidos entre a publicação do edital da licitação e a homologação do resultado do certame;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora **ATHYLA THAIS DE SOUSA ALENCAR**, Tesoureira CC-1, matrícula n° 61 CPF N° 130.373.264-50, para exercer as Funções de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Tuparetama.


Art. 2° - **INSTITUIR**, os membros da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Tuparetama - PE, durante o exercício de 2021, composta pelos seguintes servidores **GESIEL DE SOUZA LEITE**, Diretor de Transportes, matrícula N° 63, CPF N° 050.621.724-89; **ANDREA LILLANE OLIVEIRA FREITAS PESSOA**, Técnico Administrativo II, matrícula N° 60, CPF N° 068.562.394-75 e **ERNANNY JOSÉ DE OLIVEIRA**, Vigilante, matrícula N° 15-1, CPF N° 513.638.444-15.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete da presidência, 02 de janeiro de 2024.


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente


Ernanny José de Oliveira


Gesiel





Portaria N° 04/2024, de 02 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA - PE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a lei 11.133, de 01 de abril de 2021 os poderes serão conferidos,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear como PREGOEIRA da Câmara Municipal de Tuparetama para o exercício de 2024, a servidora RANIELY LOPES DE FREITAS, Técnico Administrativa II, matrícula N° 65 CPF N° 152.852.254-00


Art. 2° - Nomear, para funcionar como equipe de apoio os servidores ATHYLA TILAIAS DE SOUSA ALENCAR, Tesoureira CC-1, matrícula n° 61 CPF N° 130.373.264-50 e GESIEL DE SOUZA LETTE, Diretor de Transportes, matrícula N° 63, CPF N° 050.621.724-89,

Art. 3° - Ficam designados como suplentes ELIVELTON DA SILVA PESSOA, Assessor Jurídico, matrícula N° 58, CPF N° 114.216.334-26, e ANDREA LILIANE OLIVEIRA FREITAS PESSOA, Técnico Administrativo II, matrícula N° 60, CPF N° 068.562.394-75.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete da presidência, 02 de janeiro de 2024.


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente













Portaria N° 12/2024.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA - PE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas pelos Artigos 31,32,33 e 34 da Lei Orgânica Municipal;

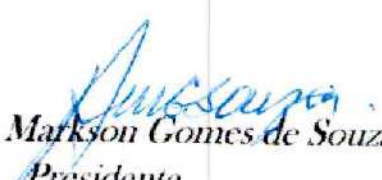
RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Servidor Efetivo Ernanny José de Oliveira para a Função Gratificada de Coordenador do Sistema de Controle Interno, símbolo FG - 1, de acordo com o disposto no art. 7° Inciso I da Lei N° 01/2009.

Art. 2° - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2024


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente



Ernanny José de Oliveira





000005

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tuparetama – Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 11.464.302/0001/37, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Rua Sebastião Rabelo Monsenhor, s/n - Térreo - Tuparetama/PE - CEP 56760000 - E-mail: cmradevereadores@yahoo.com.br - Fone: (87) 3828-1148, através de seu Presidente, torna público que realizará Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme critérios definidos neste edital, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários estabelecidos a seguir:

Data limite para apresentação das propostas e documentação: 12/07/2024 até as 17:00 horas.

Endereço eletrônico para envio da propostas e documentação:
cmradevereadores@yahoo.com.br

1. OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja contabilidade e assessoria contábil para prestar serviços Contábil Especializada em Contabilidade Pública, da Câmara Municipal de Tuaretama – PE; conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.2. ANEXO II – MODELO - PROPOSTA COMERCIAL.

1.1.3. ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Tuparetama, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

01.001 – Câmara de Vereadores

01.031.0003.2001 – Manutenção dos Serviços da Unidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total estimado para contratação será de R\$ 33.000,00 (trinta e tres mil reais) global

4. Período para envio da documentação de habilitação e proposta de preço/cotação.

4.1.1. A presente **Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados através do e-mail: cmradevereadores@yahoo.com.br, preferencialmente fazendo referência ao **número do processo e o número da dispensa**. **Data Limite para**

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama – PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmradevereadores@yahoo.com.br

Emmanuel foi eu o mesmo





000006

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

Apresentação da Proposta de Preços: 12/07/2024 até as 17:00 horas.

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal

4.2.1. a) registro comercial, para empresa individual;

b) ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

4.2.4. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativas com as Fazendas - Federal, Estadual (Dívida ativa estadual, e débitos tributários não inscritos), Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

4.2.5. Certidão de regularidade de débito junto ao Sistema de Seguridade Social (INSS).

4.2.6. Certificado de regularidade de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.7. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho.

4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

4.3. Demais Documentos de Habilitação

4.3.1. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao **Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Estado** onde tiver sede o particular;

4.3.2. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

4.3.3. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **sendo tácita quando omitida.**

5. Proposta de Preço/Cotação

5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.1.2. Os preços ofertados não poderão exceder o valor global estimado, constantes na proposta de preços, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, mediante pesquisas prévias de preços e valores de mercado.

6. Do pagamento

6.1. O pagamento será efetuado em 06 parcelas iguais e consecutivas,

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama – PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmaradevereadores@yahoo.com.br

Ernany José de Oliveira





000077

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

6.2. Para realização dos pagamentos, a licitante vencedora deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.3. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

7. Das disposições gerais

7.1. Poderá a Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama/PE; revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama/PE deverá anular o presente processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama/PE.

Tuparetama/PE, 08 de julho de 2024.

Alã Markson Gomes de Souza
Alã Markson Gomes de Souza

Presidente da Câmara de Veradores de Tuparetama

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama - PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmaradeveradores@yahoo.com.br

Atylio

Ernanny Jari ou Oliveira

Moisés

Geisil





000378

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria contábil, para orientação e acompanhamento das finanças públicas da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA incluindo direito de uso, suporte técnico, manutenção e atualização do software destinado ao controle contábil, financeiro e orçamentário, para o exercício de 2024.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente, contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja contabilidade e assessoria contábil para prestar serviços Contábil Especializada em Contabilidade Pública.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 . Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto é contabilidade, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco e o profissional que prestará os serviços de acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo as informações digitais da Câmara de Vereadores de Tuparetama junto a Receita Federal e demais órgãos.

4. DAS DIRETRIZES:

4.1.A contratação recairá sobre empresa jurídica, dado ao volume de serviços que deverá ser Atendido, pelo período de 06 (doze) meses.

5. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA

5.1 LOCAL DE EXECUÇÃO: Câmara de Vereadores de Tuparetama, com os respectivos:

- 1-) Envio da SEFIP – Sistema de empresa do FGTS e informações previdenciárias;
- 2-) Envio da DIRF – Declaração de imposto de renda retido na fonte;
- 3-) Envio da RAIS – Relação anual de informações sociais;
- 4-) Envio do DCTF – Declaração de débitos e créditos tributários Federais;
- 5-) Executar serviços junto a Secretaria da Receita Federal inerentes aos serviços acima.

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama – PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmaradevereadores@yahoo.com.br

Ernany Jui ou Oliveira

Atyfa

Moisés

Geziel





000009

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

6-) Da forma de prestação dos serviços: Serão prestados mensalmente pelo período de 06 (seis) meses e pagamento mensais.

5.2 – Os serviços serão para atendimento exclusivo a Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama/PE.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, com a Secretaria de Finanças e Gestores da Câmara de Vereadores de Tuparetama - PE, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.

7. REQUISITOS:

7.1. A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- Curriculum Vitae do sócio e ou do profissional com vínculo empregatício, representante, comprovando a formação superior na área Contábil;
- Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, com no mínimo 02 (dois) anos de atividade;
- Cópia dos documentos pessoais do sócio representante, bem como cópia dos diplomas de formação em curso superior de área Contábil e ou Carteira do CRC;
- Contrato Social da Empresa.
- Certidões negativas da pessoa jurídica para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa do Município sede da empresa, Ministério da Fazenda, FGTS, INSS, Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco;
- Possui experiência de no mínimo 02 (dois) anos em contabilidade pública, com comprovação por documento expedido pelo órgão público.

7.2. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

8. ESTIMATIVA:

8.1. Conforme levantamentos através de pesquisas realizadas em escritórios de contabilidades e no Tome Conta TCE/PE, obtivemos as seguintes cotações:

| EMPRESA | CNPJ | VALOR MENSAL |
|--|--------------------|--------------|
| Audite Consultores Ltda - EPP, fonte: Contrato atual com a Autarquia Educacional de Afogados Da Ingazeira. | 17.290.774/0001-05 | R\$ 2.400,00 |
| Navasil Consultoria e Assessoria Técnica Ltda EPP - (fonte: Tome Conta - TCE/PE; contrato n.º038/2021 - Inexigibilidade n.º005/2021 com o Município de Agrestina - PE; | 35.699.834.0001/11 | R\$ 7.900,00 |
| CECOM-Consultoria Especializada Em Contabilidade Municipal - Ltda - (Fonte: | 07.197.088/0001-22 | R\$ 7.124,00 |

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama - PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmaradevereadores@yahoo.com.br

Emanny ferreira Oliveira

Allyda

Prof. Bon

Geovani





007010

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ: 11.464.302/0001-37

| | | |
|--|--------------------|-----------|
| Tome Conta - TCE-PE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Cruz da Baixa Verde. Empenho: 0000022 (plano Financeiro) - Data Empenho: 29/11/2023 | | |
| NAAP NUCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBEIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - prefeitura de Gravatá - PE; Inexigibilidade nº 2/2022 - Contrato nº 068/2022 28/02/22 a 28/02/24 | 09.110.717/0002-41 | 35.833,33 |

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

01.001 – Câmara de Vereadores

01.031.0003.2001 – Manutenção dos Serviços da Unidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os trabalhos Contábil a ser contratada, relacionados no item 3.1 supõem atuação presencial na sede da Câmara de Vereadores Tuparetama.

11. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

11.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

11.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor de meses contratado pelo número de meses do período contratado.

11.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

12. DURAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato de prestação de serviços de assessoria contábil, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 06 meses, contados a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

13. DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama - PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmaradevereadores@yahoo.com.br

Ernanny foi eu Oliveira

Atuado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





000-11

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 14.133/21

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Pagara à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

14.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

14.2. A Contratada obriga-se a:

14.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

14.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara de Vereadores de Tuparetama ou a terceiros;

14.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.2.7. Relatar à Administração da Câmara de vereadores de Tuparetama, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

14.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama - PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmaradevereadores@yahoo.com.br





007012

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

14.2.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração da Câmara de Vereadores de Tuparetama, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/21

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.2.2. Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

16.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Tuparetama, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama - PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmaradevereadores@yahoo.com.br

Ernany foi de Oliveira





067713

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

17. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO.

17.1 A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

17.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

17.3 Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Câmara de Veradores de Tuparetama

18. VALIDADE DA PROPOSTA.

18.1 A proposta apresentada deverá ter a validade de 60 (sessenta dias).


Alã Markson Gomes de Souza

Presidente da Câmara de Veradores de Tuparetama



Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama - PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmaradeveradores@yahoo.com.br

Emmanuel pin de oliveira

Allyda

Marlene

Geisell

**PROCESSO 025/2021
INEXIGIBILIDADE 005/2021**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM LADO O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - RPPS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP.

CONTRATO N° 005/2021

Contrato para prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - RPPS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.065.011/0001-88, situada à Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21, Centro, Agrestina/PE, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Roberto Marcelo Borba Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 381.623.694-49 e documento de identificação nº 2.030.760 SSP/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.699.834/0001-11, situada à Avenida Rui Barbosa, 1138, Heliópolis, Garanhuns/PE, neste ato, representada por seu sócio administrador, o Sr Ivaniel Richardson Tenório de Vasconcelos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 746.956.064-53 e documento de identificação nº 4.597.470 SDS/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, **regido pela Lei Federal nº 14.133/21**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação do objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas estabelecidas neste termo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, ficando os contraentes sujeitos às normas da citada lei bem como das cláusulas contratuais explícitas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados de consultoria e assessoria nas áreas de contabilidade pública municipal gestão fiscal e financeira, para o processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, para atender as necessidades do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina - RPPS.

Parágrafo único: Os serviços são contratados com o regime de empreitada por preço global e deverão ser prestados diretamente ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina - RPPS, em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico, neste termo bem como na proposta que acompanha os autos processual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

O valor global do presente contrato é de **R\$ 43.400,00** (quarenta e três mil e quatrocentos reais), a ser pago em parcelas, conforme detalhamento a seguir:

Rua Antonio Clementino, 58 – Loteamento Ipiranga – Agrestina-PE – CEP: 55.495-000
Fone: (81) 3744-1094 – agrestiprev.pe.gov.br - Email: agrestiprev@hotmail.com
CNPJ: 19.065.011/0001-88

Ernany José de Oliveira

Atílio

Assis

Atílio Clementino Benassi
Assinado
em 09/05/2021 às 14:04:11



- I. **12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais), referente a prestação mensal dos serviços;
- II. **01 (uma) parcela no valor de R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais), referente a realização da prestação de contas;
- III. **01 (uma) parcela no valor de R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais), referente a realização da proposta orçamentária;

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, após atesto de conformidade com o serviço prestado, conforme a seguir:

- a) Encaminhar via internet, ou protocolar no departamento competente, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal atualizadas);
- b) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- c) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- d) Poderá ocorrer retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- e) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Agrestina/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o RPPS;
- f) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

Parágrafo terceiro: O preço estabelecido no caput dessa cláusula não será reajustado, exceto mediante a superveniência de fato imprevisível que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da lei, mediante provocação do Contratado.

Parágrafo quarto: Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços.

Parágrafo quinto: Dentro do prazo de vigência do contrato decorrido o intervalo de tempo mencionado no parágrafo anterior e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se para tanto o **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

Rua Antonio Clementino, 58 – Loteamento Ipiranga – Agrestina-PE – CEP: 55.495-000

Fone: (81) 3744-1094 – agrestiprev.pe.gov.br - Email: agrestiprev@hotmail.com

CNPJ: 19.065.011/0001-88

Ernany Pereira de Oliveira

[Assinatura]

[Assinatura]

Thiago Cordeliro Benassi
Advogado
OAB/PE 49.041



Parágrafo sexto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo sétimo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo oitavo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo nono: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo décimo: Havendo reajuste de preços no presente contrato, este será oficializado por simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura da ordem de serviço, documento inseparável deste termo, podendo ainda ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos próprios do município, através da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Gestora: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – RPPS

Órgão orçamentário: 3000 – Instituto da Previdência dos Servidores Municipais de Agrestina

Unidade Orçamentária: 3010 – Instituto da Previdência dos Servidores Municipais de Agrestina

Função: 4 – Administração

Subfunção: Administração Geral

Programa: 901 – Gestão Administrativa – RPPS

Ação: 2.173 – Gestão Administrativa do RPPS

Despesa: 872. 3.3.90.35.00

Fonte de Recursos: 93- MSC – 1.430.0000 Taxa de Administração RPPS – Fundo Previdenciário – 0.1.03

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Manter regular a situação da regularidade fiscal durante a execução contratual;
- Dar suporte presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular dos serviços;
- Assegurar visita semanal, da equipe técnica da empresa aos setores contratantes, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto, ficando à disposição permanente para orientar e responder consultas;
- Elaborar Balanços e Demonstrações Contábeis para instruir às Prestações de Contas de Governo e de Gestão, relativas aos exercícios financeiros em que o contrato estiver vigente;
- Orientação a elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício subsequente ao da prestação dos serviços;
- Elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA e projeto de revisão do Plano Plurianual de acordo com a necessidade e com os prazos estabelecidos em Lei;
- Elaboração do Plano Plurianual (2022-2025);
- Disponibilizar software capaz de realizar todas as atividades apresentadas para a prestação dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Projeto Básico, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;
- b) Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores;
- c) Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada;
- d) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação;
- e) Designar servidor para funcionar como fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021;

Parágrafo segundo: Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

Parágrafo terceiro: No caso de se constatarem inconformidades na execução do serviço, a CONTRATADA será notificada para realizar adequação do mesmo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas.

CLAUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo segundo: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo terceiro: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo quarto: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

Parágrafo sexto: Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.1333/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo segundo: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;





E.CONTAB SERVIÇOS DE CONTABILIDADE-ME CNPJ - 14.145.227/0001-30

Rua São José, 48 Bairro Centro - Tuparetama-PE Tel. 87-9.9900-7980

e-mail- eb.contab@yahoo.com.br

- Assessoria na elaboração dos demonstrativos bimestrais e gestão fiscal (LRF);
- Acompanhar a realização de audiências públicas;
- Verificação, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública;
- Elaboração mensal de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para a tomada de decisão;
- Preparação e conferência do balanço geral para a prestação de contas juntos ao TCE e Secretariado tesouro Nacional, do atual exercício corrente;
- Auxílio na prestação de contas obrigatórias junto ao SIOPS, SIOPE, Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros;
- Emissão de pareceres sobre consultas a respeito dos assuntos e objetos tratados nessa proposta;
- Acompanhamento e assessoria nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais ao Sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Pernambuco, englobando: Peças de planejamento público; Prestação eletrônica inicial e atualização mensal; Dados de cadastros; Balancetes Contábeis bimestrais: pacotes isolados, consolidados e/ ou conjuntos;
- Acompanhamento da prestação de contas eletrônicas anual, que envolve informações de documentos não estruturados e documentos estruturados (arquivo XML ou prestação por inteira direta), com treinamento e reciclagem de pessoal, bem como outros interesses mais imediatos do Poder Executivo Municipal e etc., pelo valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), divididos em 06 parcelas iguais e sucesivas de R\$ 5.500,00,00 (cinco mil e quinhentos reais).


VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Forma de Pagamento: mensalmente

VALIDADE DA PROPOSTA - 60 (sessenta) dias

Tuparetama, 15 de julho de 2024.


ESTANISLAU ANASTÁCIO BESERRA
(E-CONTAB-ME)
CNPJ:14.145.227/0001-30

Emanny Pereira Oliveira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





000331

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tuparetama – Estado de Pernambuco
Rua Sebastião Rabelo Monsenhor, s/n - Térreo Tuparetama/PE
CEP 56760000 - E-mail: cmaradevereadores@yahoo.com.br
Fone: (87) 3828-1148

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja contabilidade e assessoria contábil para prestar serviços Contábil Especializada em Contabilidade Pública, da Câmara Municipal de Tuparetama – PE; conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta licitação.

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social/NOME COMPLETO: -----
CNPJ Nº: --.---.---/-----
Inscrição Estadual nº -----
Inscrição Municipal nº -----
Endereço: ----- Bairro: -----
CEP: --.---.---
Cidade/Estado: -----/-
Telefone: (--) ----- Fax: (--) -----
Representante legal/ procurador: -----

II - DADOS BANCÁRIOS:

Banco: ---
Agência: -----
Conta Corrente: -----

III- DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo: -----
Cargo: -----
CPF nº ----- e RG: -----
Endereço Residencial Completo: -----
Telefone: (--) -----

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama – PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmaradevereadores@yahoo.com.br

Emmanuel José de Oliveira

[Handwritten signatures]





000032

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

IV - PROPOSTA DE PREÇOS:

A Câmara de Vereadores de Tuparetama me proponho a executar os serviços abaixo descritos, referentes ao objeto da licitação sobredita:

| OBJETO | VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS |
|---|---------------------------|
| Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja contabilidade e assessoria contábil para prestar serviços Contábil Especializada em Contabilidade Pública, da Câmara Municipal de Tuaretama – PE; conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. | R\$ ----,--- |

- Valor Global da Proposta por extenso: -----

- Prazo de validade de nossa proposta: --() dias, a contar da data de sua apresentação (não inferior a 60 dias).

DECLARO, nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

DECLARO que a empresa participante e vencedora da Licitação é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de acordo com o a Lei federal 14.133/2021.

Local e data.

Assinatura do Responsável Legal

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama – PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmaradevereadores@yahoo.com.br

Ernanny Pereira Oliveira

Atyfo

Morroe

Gesnel





000333

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETEMA, E DO OUTRO LADO A EMPRESAXXXXX, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.ºxxx/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.ºxx/2024
CONTRATO N.ºxxxx/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR: Art. 75 - II – Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TUPARETEMA– PE**; inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.464.302/0001-37, Sediada na Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro – Tuparetama – PE; representada pelo Presidente, o Senhor **ARLÃ MARKSON GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do C.P.F. n.º 600.174.494-72 e do R.G. n.º 3595247 SSP/PE; residente neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, denominado neste ato de **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. o referido contrato reger-se-á em consonância com o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato tem por objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica, para Prestar Serviços de Assessoria Contábil Especializada em Contabilidade Pública incluídos todos os programas necessários e interligados ao de Contabilidade para Atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama – PE; visando atender as finalidades precípua da Administração em geral da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O valor de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

4.1. A **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor total de Rxxxxx, a serem pagos em 06 parcelas de R\$xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:
a) estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 5º (quinto) dia útil do mês subsequentes a prestação dos serviços.

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama – PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmaradevereadores@yahoo.com.br

Ernany Jui de Oliveira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





000034

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

5.2. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pelo CONTRATADO.

5.3. a CONTRATANTE, que avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará ao CONTRATADO para o imediato saneamento.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.001 – Câmara de Vereadores

01.031.0003.2001 – Manutenção dos Serviços da Unidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1- Sem prejuízo do integral cumprimento deste procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATADA:

7.1.1- Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

7.1.2- Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

7.1.3. — Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança da prevenção de acidentes;

7.1.4. -Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse Da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;

7.1.5. - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente de administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.6.-Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções;

7.1.7. — Realizar prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

7.1.8.- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.9. -Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.1.10. -Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

7.1.11. — Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos contratos,

7.1.12. -Indiciar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

7.1.13. -Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama – PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmradevereadores@yahoo.com.br

Emmanuel José de Oliveira

Atylo

Moisés

Gerardo





000335

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.14. -Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

7.1.15. —Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isso visando rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.16. -Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigente e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.17 -Fonecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

7.1.18. -Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. -Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos de qualitativos.

8.1.1. -Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.

8.1.2. -Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.1.3. -Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.1.4. -Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas são necessárias para o cumprimento do objeto;

8.1.5. -Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

8.1.6. -Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA — DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. -As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. -Compete a Câmara expedir as autorizações de prestação de serviços ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama - PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmaradevereadores@yahoo.com.br

Emmanuel José da Oliveira





000336

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES

11.1. -A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA INDENIZAÇÃO

12.1. -Ocorrendo a rescisão, a contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. -O Contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.

Tuparetama, (PE), xxxx de 2024.

✓
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TUPARETEMA- PE
CNPJ: 11.464.302/0001-37
ARLÃ MARKSON GOMES DE SOUZA
CPF:600.174.494-72
RG:3595247 SSP/PE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama - PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmradevereadores@yahoo.com.br

Emmanuel José de Oliveira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





000037

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

A
Sra. Athyla Thais de Souza Alencar,

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Tuparetama/PE

Assunto: Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja contabilidade e assessoria contábil para prestar serviços Contábil Especializada em Contabilidade Pública, da Câmara Municipal de Tuparetama - PE; conforme descrição no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Prezada Senhora,

Tendo em vista a necessidade premente da administração em dar continuidade as atividades públicas, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre os princípios da administração pública.


Sirvo-me do presente para solicitar que adote os meios necessários de Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja contabilidade e assessoria contábil para prestar serviços Contábil Especializada em Contabilidade Pública, da Câmara Municipal de Tuparetama - PE; conforme descrição no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

A fim de ensejar um contrato de forma idônea, transparente e ágil, encaminho em anexo, cópia dos documentos da Empresa, **ESTANISLAU ANASTÁCIO BESERRA (E-CONTAB-ME)**; inscrito no CNPJ (MF), sob o n.º 14.145.227/0001-30 - MATRIZ, Sediada na Rua São José, 48 - centro - anexo - Tuparetama - PE; CEP: 56.760-000, endereço eletrônico eb.contab@yahoo.com.br, telefone: (87 - 9900-7980, representada por **ESTANISLAU ANASTÁCIO BESERRA**, brasileiro, contador, portador do CPF (MF) sob o n.º 476.948,074-15 e do RG n.º 3.064.567 - SDS/PE; residente na Rua São José, 48 - centro - anexo - Tuparetama - PE; CEP: 56.760-000 para a Realização dos serviços de contabilidade e assessoria contábil para prestar serviços Contábil Especializada em Contabilidade Pública, da Câmara Municipal de Tuparetama - PE; conforme descrição no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Por fim informo que ha necessidade previsão de dotação especifica no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Tuparetama, (PE), 12 de julho de 2024

Atenciosamente,


Arlã Markson Gomes de Souza
PRESIDENTE

Emmanuel José de Oliveira

Arlã Markson

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ: 11.464.302/0001-37

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013-2024

CONTRATO 13/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA-PE, POR PERÍODO DE 06 (seis) MESES, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, que entre si celebram de um lado a Câmara de Vereadores de Tuparetama/PE - de outro a empresa **E-CONTAB-ME com endereço a Rua São José, nº 48, Centro, Tuparetama/PE, CEP 56.760-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob nº 14.145.227/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Estanislau Anastácio Beserra, CPF nº 476.948.074-15, na forma a seguir:**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE VEREADORES DE TUPARETAMA-PE**, com sede administrativa na cidade de RUA MONSENHOR RABELO, S/N, CENTRO DE TUPARETAMA-PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº CNPJ 11.464.302/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Presidente, ARLÂ MARKSON GOMES DE SOUZA, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, de outro a empresa **E-CONTAB - ME** com endereço a Rua São José, nº 48, Centro, Tuparetama-PE, CEP 56.760-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica /MF sob nº 14.145.227/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Estanislau Anastácio Beserra, CPF nº 476.948.074-15, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato em conformidade com a Art.75 Caput. Inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Ernanny foi o assina

Assinado

Assinado

Assinado



O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA-PE POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA estará sujeita as condições deste contrato, que é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores e pelo Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento do serviço será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela CÂMARA DE VEREADORES DE TUPARETAMA aprovado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A elaboração da proposta orçamentária anual e a elaboração da prestação de contas anual, não está inclusa no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** mensais, num total de R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE ficará responsável pelo fornecimento de todo material solicitado para bom desempenho das atividades contratadas, bem como de pagamentos de quaisquer taxas, inscrições, aperfeiçoamentos, ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, bem como os demais encargos a conhecer inerentes à completa execução dos serviços mencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado de acordo com a realização comprovada da liquidação do serviço, que deverá ser de forma remota ou presencial conforme a necessidade, com atesto exclusivo do ordenador de despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 031 0003 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO QUARTA - As notas fiscais emitidas pela prestação serviços,

Ernany José da Silva

Atyfer *Moisés*

Carid



deverão ser apresentadas em vias legíveis e idôneas, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede Administrativa da Câmara Municipal, mediante depósitos bancários, transferências ou pix, na conta corrente nº 45.505-9 Agência 3802-4 Banco do Brasil S/A através da tesouraria competente do órgão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro no preenchimento das notas fiscais, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais deverão ser entregues na sede da administração da Câmara Municipal, no endereço consignado no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente até o dia 25 com o respectivo pagamento até o dia 30 do mês vigente.

PARÁGRAFO NONO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na Câmara, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA TERCEIRA - MULTA

Multa contratual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 14.133/2021** suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da Câmara, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

Emmanuel José de Oliveira

Attestado

Carvalho



000043

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará a **CÂMARA DE VEREADORES** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CÂMARA DE VEREADORES**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, por um período de 05 anos.

c) **A CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza previdenciária, orçamentária ou fiscal, inexistindo solidariedade da **CÂMARA DE VEREADORES** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CÂMARA DE VEREADORES e CONTRATADA**, tais como reajustes de preços autorizados pelo Governo Federal, prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de **01 de Março de 2024 até o dia 31 de Agosto de 2024**, observando no que couber o previsto no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de qualquer cláusula ou prorrogação do prazo

Ernany José de Oliveira

Atestado

Brasil



000042

de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico havendo interesse das partes expressamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - SUCESSÃO E FORO

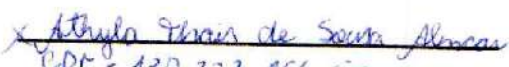
As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para foro do mesmo a **Comarca de TUPARETAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Tuparetama, 05 de Março de 2024.


Arla Markson Gomes de Souza
Presidente
ARLA MARKSON GOMES DE SOUZA
CPF: 600.174.494-72


Estanislau Anastácio Bezerra
CONTAB ME
CPF: 476.948.874-15
CRC 015945/0-8-PE


CPF - 132.321.164-00
TESTEMUNHA


CPF - 130.373.264-50
TESTEMUNHA









000054

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

RAZÃO DA ESCOLHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Fundamentação Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021

ASSUNTO/Objeto: Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja contabilidade e assessoria contábil para prestar serviços Contábil Especializada em Contabilidade Pública, da Câmara Municipal de Tuaretama – PE; conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 14.133/21 Artigo 72 Inciso VI

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via DISPENSA, com a empresa **ESTANISLAU ANASTÁCIO BESERRA (E-CONTAB-ME)**; inscrito no CNPJ (MF), sob o n.º 14.145.227/0001-30 - MATRIZ, Sediada na Rua São José, 48 - centro - anexo - centro - Tuparetama - PE; CEP: 56.760-000, endereço eletrônico eb.contab@yahoo.com.br, telefone: (87 - 9900-7980, representada por **ESTANISLAU ANASTÁCIO BESERRA**, brasileiro, contador, portador do CPF (MF) sob o n.º 476.948,074-15 e do RG n.º 3.064.567 - SDS/PE; residente na Rua São José, 48 - centro - anexo - centro - Tuparetama - PE; CEP: 56.760-000, motivou-se devido a referida empresa, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 72, inciso V da Lei Federal n.º 14.133/21. A empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentação conforme exigida na lei em vigor.

Considerando que a Câmara Municipal de Tuparetama não dispõe de contador em seus quadros de funcionários para executar os serviços contábil para a referida entidade, torna-se oportuno a contratação de uma empresa que tenha larga experiência em assessoria e consultoria contábil para execução dos serviços em tela.

Com isso, considerando a importância na continuidade do serviço e o término da vigência contratual se faz a Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto é contabilidade, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco e o profissional que prestará os serviços de acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo as informações digitais da Câmara de Vereadores de Tuparetama junto a Receita Federal e demais órgãos.

Emmanuel J. da Oliveira

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama - PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmradevereadores@yahoo.com.br

Beserra

Adriana





000055

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

A contratação tem sua viabilidade em decorrência das imposições das legislações vigentes. O planejamento administrativo surge da necessidade de se efetuar combinações técnicas modernas e de conceito racional, através de um sistema informatizado capaz de satisfazer as exigências legais. Possibilitando agilidade e confiabilidade na obtenção de resultados.

Assim sendo pretende-se através deste determinar que os serviços também serão de:

- 1-) Envio da SEFIP – Sistema de empresa do FGTS e informações previdenciárias;
- 2-) Envio da DIRF – Declaração de imposto de renda retido na fonte;
- 3-) Envio da RAIS – Relação anual de informações sociais;
- 4-) Envio do DCTF – Declaração de débitos e créditos tributários Federais;
- 5-) Executar serviços junto a Secretaria da Receita Federal inerentes aos serviços acima.
- 6-) Da forma de prestação dos serviços: Serão prestados mensalmente pelo período de 06 (seis) meses e pagamento mensais.

Desta forma, a empresa **ESTANISLAU ANASTÁCIO BESERRA (E-CONTAB-ME)**; inscrito no CNPJ (MF), sob o n.º 14.145.227/0001-30 - MATRIZ, Sediada na Rua São José, 48 - centro - anexo - centro - Tuparetama - PE; CEP: 56.760-000, endereço eletrônico eb.contab@yahoo.com.br, telefone: (87 - 9900-7980, representada por **ESTANISLAU ANASTÁCIO BESERRA**, brasileiro, contador, portador do CPF (MF) sob o n.º 476.948,074-15 e do RG n.º 3.064.567 - SDS/PE; residente na Rua São José, 48 - centro - anexo - centro - Tuparetama - PE; CEP: 56.760-000, detém de um rico conteúdo no campo de sua especialidade, tornando suas atividades essenciais e reconhecidamente adequadas à plena satisfação do objeto a ser contratado por esta Casa Legislativa.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 72 VII

Conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 23, Parágrafo 1º, Inciso II, o preço estimado desta contratação se baseou na coleta de valores extraídos do portal TOME CONTA do TCE-PE, do Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco, correspondente ao mesmo objeto ou similar, praticados em três cidades distintas, e que executaram os serviços com três empresas diferentes, conforme documentos anexos. Então vejamos:

| EMPRESA | CNPJ | VALOR MENSAL |
|--|--------------------|--------------|
| Audite Consultores Ltda – EPP, fonte: Contrato atual com a Autarquia Educacional de Afogados Da Ingazeira. | 17.290.774/0001-05 | R\$ 2.400,00 |
| Navasil Consultoria e Assessoria Técnica Ltda EPP – (fonte: Tome Conta – TCE/PE; contrato n.º 038/2021 – Inexigibilidade n.º 005/2021 com o Município de Agrestina – PE; | 35.699.834.0001/11 | R\$ 7.900,00 |
| CECOM-Consultoria Especializada Em Contabilidade Municipal – Ltda – (Fonte: Tome Conta – TCE-PE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Cruz da Baixa Verde. Empenho: 0000022 (plano Financeiro) - Data Empenho: 29/11/2023 | 07.197.088/0001-22 | R\$ 7.124,00 |



Ernany José de Almeida



000056

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

| | | |
|--|--------------------|-----------|
| NAAP NUCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBEIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - prefeitura de Gravatá - PE; Inexigibilidade nº 2/2022 - Contrato nº 068/2022 28/02/22 a 28/02/24 | 09.110.717/0002-41 | 35.833,33 |
|--|--------------------|-----------|

A empresa **ESTANISLAU ANASTÁCIO BESERRA (E-CONTAB-ME)**; inscrito no CNPJ (MF), sob o n.º 14.145.227/0001-30 - MATRIZ, Sediada na Rua São José, 48 - centro - anexo - centro - Tuparetama - PE; CEP: 56.760-000, endereço eletrônico eb.contab@yahoo.com.br, telefone: (87 - 9900-7980, representada por **ESTANISLAU ANASTÁCIO BESERRA**, brasileiro, contador, portador do CPF (MF) sob o n.º 476.948,074-15 e do RG n.º 3.064.567 - SDS/PE; residente na Rua São José, 48 - centro - anexo - centro - Tuparetama - PE; CEP: 56.760-000, apresentou uma proposta de preços global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para execução dos serviços. Sendo assim, a empresa está perfeitamente alinhada com o preço praticado no mercado, sendo A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO, atendendo aos requisitos previstos em lei.

Tuparetama, 16 de julho de 2024

Athyla Thais de Souza Alencar
Athyla Thais de Souza Alencar

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Emmanuel José de Oliveira

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama - PE CEP: 56760-000
FONE/FAX (87) 3828-1148
cmradevereadores@yahoo.com.br



Genel

Athyla

Thais



000057

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

Tuparetama, (PE), 16 de julho de 2024.

Ao

Procurador da Câmara Municipal de Tuparetama/PE.

Assunto: NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, NA FORMA DE EMPRESA COM OBJETO DO CONTRATO SOCIAL SEJA CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUARETAMA - PE; CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar de vossa senhoria parecer jurídico sobre a legalidade do processo de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, para Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa com objeto do contrato social seja contabilidade e assessoria contábil para prestar serviços Contábil Especializada em Contabilidade Pública, da Câmara Municipal de Tuaretama - PE; conforme descrição no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. pelo valor estimado de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), confome cotações anexas, distribuídos em itens, na forma indicada no Termo de Referência em anexo, através da seguinte Dotação Orçamentária:

01.001 - Câmara de Vereadores
01.031.0003.2001 - Manutenção dos Serviços da Unidade
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Athyla Thais de Souza Alencar
Athyla Thais de Souza Alencar
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Athyla Thais de Souza Alencar

Emanny Jir de Oliveira
[Assinatura]





000058

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

PARECER JURÍDICO

(Art. 53, § 1º e § 4º da Lei nº 14.133/21)

REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
DISPENSA Nº 002/2023

DIREITO ADMINISTRATIVO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA
LEGALIDADE. EXAME DA
POSSIBILIDADE LEGAL DE
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA
DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO
NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº
14.133/2021.

Trata-se de Parecer Jurídico sobre **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando constituir objeto do presente acordo a contratação de Serviços Contábeis da câmara de vereadores de Tuparetama, estado de Pernambuco.

Constam dos autos, que transcorrem na forma de processo físico, que foram instruídos com Justificativa, Termo de Referência, minuta de contrato que serão analisados juridicamente por esta Assessoria.

O presente parecer jurídico visa atender ao requisito legal disposto no **inciso II do §1º artigo 53 da Lei nº 14.133/2021**, sendo um parecer prévio onde se analisa se os procedimentos legais internos do processo administrativo estão sendo obedecidos pelos responsáveis pelo trâmite da Dispensa de Licitação.

Lembra-se que aqui se trata de análise jurídica ficando a cargo do Gestor da Casa a análise de conveniência e oportunidade sobre a celebração de futuro contrato administrativo.

É o relatório, passo a fundamentar.

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se contratar por Dispensa de licitação, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica, e, em especial a análise da minuta do edital.

É importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Emanny pin de Oliveira

Albuquerque

Assessoria





000059

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - **apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade:**

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. (g.n.)

Ressalta-se, como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como a forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a proposta atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina



Good

Emmanoel José de Oliveira

Atestado

Prof. Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentose seis reais e dois centavos),

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor despendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior ao limite previsto em lei para dispensa.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;

ShofAze

Genid

Emmanuel de Oliveira

Allyso





000061

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente


Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, minuta do contrato e anexos, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Considerando que o valor total está estimado para a contratação desejada foi de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), concluir-se pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº14.133/2021.

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante.

Tuparetama, 15 de julho de 2024.


Jose Dioges da Silva
Procurador

Abor Rosa

[Handwritten signature]

Emmanuel José de Oliveira

Athylo





000062

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO


Fica o Agente de Contratação, AUTORIZADO a proceder a contratação de procedimento administrativo; com a empresa **ESTANISLAU ANASTÁCIO BESERRA (E-CONTAB-ME)**; inscrito no CNPJ (MF), sob o n.º 14.145.227/0001-30 - MATRIZ, Sediada na Rua São José, 48 - centro - anexo - centro - Tuparetama - PE; CEP: 56.760-000, endereço eletrônico eb.contab@yahoo.com.br, telefone: (87 - 9900-7980, representada por **ESTANISLAU ANASTÁCIO BESERRA**, brasileiro, contador, portador do CPF (MF) sob o n.º 476.948,074-15 e do RG n.º 3.064.567 - SDS/PE; residente na Rua São José, 48 - centro - anexo - centro - Tuparetama - PE; CEP: 56.760-000 para a Realização dos serviços de contabilidade e assessoria contábil para prestar serviços Contábil Especializada em Contabilidade Pública, da Câmara Municipal de Tuaretama - PE; conforme descrição no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, pelo valor de R\$ 33.000,00 (trinta e tres mil reais), confofme parecer jurídico em anexo, através da seguinte Dotação Orçamentária:

v01.001 - Câmara de Vereadores

01.031.0003.2001 - Manutenção dos Serviços da Unidade

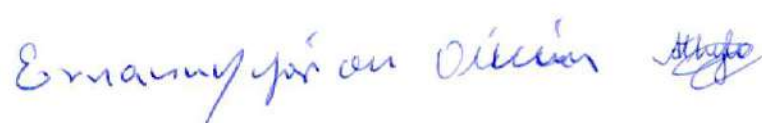
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Tuparetama, (PE), 16 de julho de 2024.


Arlã Markson Gomes de Souza
PRESIDENTE









PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240806093225.pdf>
assinado por: idUser:239



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ: 11.464.302/0001-37

890000063

CONTRATO QUE ENTE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ESTANISLAU ANASTACIO BESERRA (E-CONTAB-ME, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º0003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º002/2024

CONTRATO N.º015/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR: Art. 75 - II - Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA- PE**; inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 11.464.302/0001-37, Sediada na Rua Monsenhor Rabelo, S/N.º - Centro - Tuparetama - PE; representada pelo Presidente, o Senhor **ARLÂ MARKSON GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do C.P.F. n.º 600.174.494-72 e do R.G. n.º 3595247 SSP/PE; residente neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **ESTANISLAU ANASTÁCIO BESERRA (E-CONTAB-ME)**; inscrito no CNPJ (MF), sob o n.º14.145.227/0001-30 - MATRIZ, Sediada na Rua São José, 48 - centro - anexo - centro - Tuparetama - PE; CEP: 56.760-000, endereço eletrônico eb.contab@yahoo.com.br, telefone: (87 - 9900-7980, representada por **ESTANISLAU ANASTÁCIO BESERRA**, brasileiro, contador, portador do CPF (MF) sob o n.º 476.948,074-15 e do RG n.º 3.064.567 - SDS/PE; residente na Rua São José, 48 - centro - anexo - centro - Tuparetama - PE; CEP: 56.760-000, denominado neste ato de **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. o referido contrato reger-se-á em consonância com o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato tem por objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica, para Prestar Serviços de Assessoria Contábil Especializada em Contabilidade Pública incluídos todos os programas necessários e interligados ao de Contabilidade para Atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama - PE; visando atender as finalidades precípua da Administração em geral da Câmara de Vereadores.

CNPJ nº 11.464.302/0001/37

Rua Sebastião Rabelo Monsenhor, s/n - Térreo Tuparetama/PE - CEP 56760000
E-mail: cmara vereadores@yahoo.com.br - Fone: (87) 3828-1148.



Genal

Rui...

Ernanny...

Est...



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O valor de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

4.1. A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a serem pagos em 06 parcelas de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 5º (quinto) dia útil do mês subsequentes a prestação dos serviços.

5.2. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pelo CONTRATADO.

5.3. a CONTRATANTE, que avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará ao CONTRATADO para o imediato saneamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.001 - Câmara de Vereadores

01.031.0003.2001 - Manutenção dos Serviços da Unidade

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1- Sem prejuízo do integral cumprimento deste procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATADA:

7.1.1- Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

7.1.2- Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

7.1.3. - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança da prevenção de acidentes;





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

000065

CNPJ: 11.464.302/0001-37

- 7.1.4. - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse Da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;
- 7.1.5. - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente de administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.1.6. - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções;
- 7.1.7. - Realizar prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- 7.1.8. - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.1.9. - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 7.1.10. - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 7.1.11. - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos contratos;
- 7.1.12. - Indiciar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 7.1.13. - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.14. - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 7.1.15. - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isso visando rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.1.16. - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigente e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

CNPJ nº 11.464.302/0001/37

Rua Sebastião Rabeo Monsenhor, s/n - Térreo Tuparetama/PE - CEP 56760000
E-mail: cmraredescreadores@yahoo.com.br - Fone: (87) 3828-1148

Ernany José de Oliveira

Aucosauze

Osiel

André



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240806093225.pdf
assinado por: idUser:239



7.1.17 -Fonecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

7.1.18. -Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. -Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos de qualitativos.

8.1.1. -Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.

8.1.2. -Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.1.3. -Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.1.4. -Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas são necessárias para o cumprimento do objeto;

8.1.5. -Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

8.1.6. -Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. -As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. -Compete a Câmara expedir as autorizações de prestação de serviços ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.



Melhor



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. -A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

12.1. -Ocorrendo a rescisão, a contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. -O Contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.

Tuparetama, (PE), 16 de julho de 2024.

Arllá Markson Gomes de Souza
ARLÂ MARKSON GOMES DE SOUZA
Presidente
CNPJ: 11.464.302/0001-37
CPF: 600.174.494-72

ARLÂ MARKSON GOMES DE SOUZA
CPF: 600.174.494-72
RG: 3595247 SSP/PE
CONTRATANTE

Estanislau Anastacio Bezerra
ESTANISLAU ANASTACIO BESERRA
(E-CONTAB-ME)
CNPJ: 14.145.227/0001-30
ESTANISLAU ANASTACIO BESERRA
CPF: 476.948,074-15
RG: 3.064.567-SDS/PE
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Beza

Ernany pri de Alvim



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240806093225.pdf
assinado por: idUser: 239